**COMISSÃO ESPECIAL**
**Parecer CME/CE nº 007/2026**
**Processo CME nº 015/2026**
**APROVADO EM 27/10/2026**

**Análise e Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Estrela Velha/RS.**

## I. RELATÓRIO:

### 1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Estrela Velha/SME, por meio do ofício nº 088/2026, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação Decreto nº 2899, de 22 de outubro e 2026, que dispõe sobre Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Estrela Velha/RS, para análise e manifestação deste Colegiado.

A política estabelece diretrizes para a organização, implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes, acesso, permanência, jornada mínima, equidade, a inclusão, a qualidade social da educação e a articulação entre escola, família e comunidade.

Também contempla uma sistematização de eixos de implementação da política pública: Acesso, permanência e equidade; Gestão da Educação Integral em Tempo Integral; Articulação intersetorial e integração com a comunidade; Currículo, práticas pedagógicas e aprendizagem; Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; Monitoramento e avaliação e Educação inclusiva.

O Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha – CME/EV, de acordo com o que preconiza a Lei Municipal nº 1.360/2019 art. 10, inciso XV, possui as competências de apreciar e emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal, razão pela qual procede à análise da matéria.

## 2. Análise da Matéria

**2.1.** A minuta apresentada busca atualizar e regulamentar a norma instituída pelo Decreto Municipal n º 2899/2026, consolidando a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente e estruturante do município.

O texto legal encaminhado divide-se em 9 (nove) capítulos, abrangendo:

1. **Capítulo I - Disposições Gerais:** Definição da política como permanente e alinhada às dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã; fixação dos princípios norteadores (equidade, diversidade, articulação intersetorial, sustentabilidade e práticas inovadoras).
2. **Capítulo II - Acesso, Permanência e Equidade:** Estabelecimento de competências da Secretaria Municipal de Educação (SME) e das Unidades Escolares quanto à busca ativa, inclusão, prevenção da infrequência/evasão e vínculo com as famílias.
3. **Capítulo III - Gestão da Política:** Fixação da jornada escolar mínima em 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais; diretrizes para expansão progressiva da rede; critérios de infraestrutura mínima necessária e fontes de financiamento (FUNDEB, MDE, orçamento próprio e convênios).
4. **Capítulo IV - Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios:** Parcerias e atuação conjunta com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção integral.
5. **Capítulo V - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação:** Superação da lógica fragmentada de "turno e contraturno"; integração ao Referencial Curricular Gaúcho, BNCC e DCNs; uso do tempo estendido de forma intencional e interdisciplinar.
6. **Capítulo VI - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores:** formação continuada e composição das equipes técnico-pedagógicas e de apoio (docentes, AEE, psicólogos, nutricionistas, servidores não docentes).
7. **Capítulo VII - Monitoramento e Avaliação:** Determinação de elaboração de relatório bienalmente de monitoramento pela SME, a ser submetido ao CME e ao Conselho do FUNDEB.
8. **Capítulo VIII - Educação Inclusiva:** Garantia de acessibilidade, AEE, flexibilizações curriculares e atendimento pedagógico domiciliar/hospitalar quando necessário.
9. **Capítulo IX - Disposições Finais:** Obrigatoriedade de adequação do Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares; previsão de implementação gradual conforme capacidade orçamentária.

**2.2.** A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma estratégia de promoção do direito à educação e de ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, devendo assegurar não apenas maior permanência na escola, mas também a qualificação das experiências educativas.

**2.3.** A proposta apresentada fundamenta-se nos princípios da formação integral, da inclusão, da equidade, do respeito à diversidade e da garantia de acesso, permanência e aprendizagem, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e as demais normas educacionais aplicáveis.

## 3. Análise da Comissão Especial

**3.1.** O Conselho destaca como aspectos relevantes da minuta:

I – a previsão de jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II – a integração curricular e a superação da fragmentação entre turno e contraturno;

III – a expansão gradual e planejada das matrículas, considerando a infraestrutura, os recursos humanos e a disponibilidade orçamentária;

IV – a adoção de medidas de inclusão, acessibilidade, busca ativa e prevenção à infrequência e à evasão escolar;

V – a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

VI – a articulação entre as políticas públicas municipais, as famílias e a comunidade escolar;

VII – a instituição de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, com elaboração de relatório de dois em dois anos de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

**3.2.** O Conselho ressalta que a ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica consistente, com intencionalidade educativa, organização dos tempos e espaços, alimentação adequada, condições de segurança e acessibilidade e profissionais em número compatível com as necessidades do atendimento.

**3.3** Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação elabore e submeta à apreciação e aprovação deste Conselho o Plano de Expansão das Matrículas e o Plano Municipal de Ação da Política, conforme previsto no art. 11, parágrafo único do Decreto 2899/2026 da Política, contendo metas, etapas, responsabilidades, cronograma de implementação, previsão de recursos e indicadores de acompanhamento.

## 4 . CONCLUSÃO:

**4.1.** Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Decreto 2899/2026,** considerando a relevância da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Estrela Velha/RS.

Aprovado pelo Plenário em Reunião realizada dia 27 de outubro 2026.

**Comissão Especial:**

Vanda Raquel Billig

Lucrécia Marli Scapin Eichner

Renilda Terezinha Zini

Mônica Olinda Seibert

Lucrécia Marli Scapin Eichner,

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Estrela Velha/RS.

**Lucrécia Marli Scapin Eichner**
**CPF: 384.310.840-49**
**Presidente do CME- Estrela Velha**